



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.114 DE 24 DE MAIO DE 2021 -

“Dispõe sobre a instituição de Carteira de Identidade Funcional aos Guardas Civis Municipais de Várzea Paulista e dá outras providências”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
especialmente as que lhe são conferidas pelo
art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO a necessidade da Guarda Civil Municipal de VÁRZEA PAULISTA disciplinar sua Carteira de Identidade Funcional;

CONSIDERANDO a necessidade da corporação se adequar plenamente a padronização preconizada pela Lei Federal n.º 13022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça através da Polícia Federal que disciplinam e autorizam o porte de arma de fogo para integrantes das Guardas Municipais, fixou como um dos requisitos obrigatórios o atendimento da Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.114 DE 24 DE MAIO DE 2021 -

(anexo I) e regular as condições para a sua expedição, bem como sua destinação, posse ao portar arma de fogo em serviço, ou fora dele, haja vista a obrigatoriedade constante na Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Parágrafo único: A Carteira de Identidade Funcional é reconhecida como documento de Identidade Civil, devendo sua expedição observar as seguintes regras:

- I. servidor ativo, condicionada ao preenchimento dos requisitos intrínsecos ao porte de arma de fogo funcional e prazo de validade de 5 (cinco) anos;
- II. servidor inativo e readaptado, prazo de validade permanente.

Art. 2º A identidade funcional terá em seu corpo a autorização de porte de arma de fogo no âmbito Estadual, ainda que fora de serviço nos termos do que autoriza a Portaria nº 365, do Departamento de Polícia Federal, devendo ser assinada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 9º deste Decreto.

Art. 3º O porte de arma de fogo incluso na identidade funcional, somente terá validade conforme a constatação inequívoca, por meio da apresentação do registro de propriedade da arma em nome do portador, perante o Sistema Nacional de Armas - SINARM, quando se tratar de arma particular ou comprovação inequívoca, por meio do respectivo tombamento em seu chassi e termo de cautela, quando pertencer ao patrimônio do Município.

Art. 4º Os titulares das identidades funcionais ao portarem arma de fogo, em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma a evitar constrangimento a terceiros sob pena de responsabilização as sanções previstas na Lei Complementar nº 181 de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.114 DE 24 DE MAIO DE 2021 -

Art. 5º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste Decreto, cessará automaticamente, caso o servidor seja encontrado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, bem como praticando desordens ou qualquer outra conduta incompatível com a função, ou exercendo atividade fora desta.

Art. 6º Para expedição das identidades funcionais será necessário que o servidor forneça duas fotos coloridas 3x4 (com gandola de serviço), colorida e com fundo branco.

Art. 7º No caso do portador da Identidade Funcional ser demitido, exonerado, promovido, aposentado, por decisão médica ou judicial afastado, ou quando requisitado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, deverá proceder a entrega do respectivo documento ao seu superior hierárquico dentro do prazo de 24 horas, sob pena de responder administrativamente de acordo com Lei Complementar n.º 181 de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista).

Art. 8º A perda ou extravio da Identidade Funcional, deverá ser imediatamente comunicada a Guarda Civil Municipal, mediante a apresentação de boletim de ocorrência no prazo máximo de 24 horas, a contar do dia da ocorrência, sem prejuízo da instauração de procedimentos administrativo que se fizer necessário;

Art. 9º A Carteira de Identidade Funcional de que trata este Decreto, deverá conter as seguintes informações:

- I. Dimensão dobrada de 6,0cm x 8,5cm e aberta 12,0cm x 8,5;
- II. Será confeccionada em tipo de papel moeda e dispositivos de segurança;
- III. Tinta anti-scanner;
- IV. Inscrição República Federativa do Brasil, parte central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.114 DE 24 DE MAIO DE 2021 -

- V. O brasão da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista/SP, parte central;
- VI. O brasão do Município de Várzea Paulista, parte superior lado esquerdo;
- VII. Inscrição na parte superior, centralizado, com fonte arial, tamanho 7, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Carteira de Identidade Funcional;
- VIII. Foto colorida 3x4 escaneada (com gandola de serviço), com fundo branco ao lado direito;
- IX. Quadro com digital do polegar direito, parte de trás da carteira;
- X. Dados constantes na parte frontal da Carteira de Identidade Funcional: matrícula funcional, tipo sanguíneo, nome, cargo, assinatura do portador;
- XI. A parte frontal terá fundo numismático verde, com várias marcas d'água, contendo a sigla GCM e o brasão da Guarda Civil Municipal ao fundo da carteira;
- XII. Dados constantes no verso:
 - a) Filiação;
 - b) Registro Geral, com Órgão Expedidor e data de expedição;
 - c) CPF;
 - d) Data de admissão;
 - e) Data de nascimento;
 - f) Nome do Pai;
 - g) Nome da mãe;
 - h) Assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- XIII. Na parte inferior do verso deverá conter os seguintes dizeres: *O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo nos limites do Estado de São Paulo, devidamente acompanhado do registro da arma de fogo conforme dispõem a Lei 10.826/03, a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO N° 6.114 DE 24 DE MAIO DE 2021 -

Portaria 365/06-DG/DPF e o Convênio ___/___/SR/DPF/CE.

Data de Expedição Convênio ___/___/, Data de Validade Convênio ___/___/;

XIV. Proibido plastificar.

Art. 10. As Carteiras de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal que não forem contemplados no plano de ação constante do convênio com a Superintendência de Polícia Federal, que tenham sido reprovados no curso de formação profissional ou no teste psicotécnico e não atendam aos requisitos do Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004 não terão no verso as especificações do artigo 9º, inciso XIII deste Decreto.

Art. 11. A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus ao titular da Carteira, ativo ou inativo, nas seguintes hipóteses:

- I.** Inatividade;
- II.** Inaptidão;
- III.** Restrição;
- IV.** Alteração de dados funcionais ou pessoais;
- V.** Danos decorrentes do uso em serviço, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A substituição da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 12. Na Carteira de Identidade Funcional do inativo deverá constar a denominação do cargo ou função, no qual se inativou, seguida de hífen e da expressão "inativo", se do sexo masculino, e "inativa" se do sexo feminino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.114 DE 24 DE MAIO DE 2021 -

Art. 13. O disposto no artigo anterior não exclui a fiscalização da Superintendência de Polícia Federal e dos demais órgãos de controle e supervisão.

Art. 14. A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal será recolhida nas seguintes hipóteses:

- I.** Morte;
- II.** Cassação da inatividade;
- III.** Prisão provisória ou condenação com pena restritiva de liberdade;
- IV.** Perda ou abandono do cargo;
- V.** Demissão;
- VI.** Exoneração.

§1º Compete ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal recolher a Carteira de Identidade Funcional, procedendo em seguida aos apontamentos necessários no prontuário interno do titular da identidade da Guarda Civil Municipal.

§2º Em caso de inatividade ou restrição, o Guarda Civil Municipal deverá requerer, imediatamente, a substituição da Carteira de Identidade Funcional ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal.

§3º Em caso de inatividade, inaptidão ou restrição ao porte funcional de arma de fogo, a Carteira de Identidade Funcional será substituída gratuitamente.

Art. 15. Ao receber a Carteira de Identidade Funcional, na hipótese de devolução, o superior imediato do titular da identidade a encaminhará imediatamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para inutilização e registros necessários no Prontuário Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO Nº 6.114 DE 24 DE MAIO DE 2021 -

Art. 16. Constitui obrigação de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar por sua Carteira de Identidade Funcional.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto serão fundamentadamente dirimidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Várzea Paulista.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

Daniel Inácio Basson

Gestor Municipal de Segurança Pública

Rodrigo Ribeiro

Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.